



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Câmara Municipal de Ilha Comprida

De acordo com a Lei nº 1571 de 21 de Janeiro de 2019

SEGUNDA-FEIRA, 29 DE JANEIRO DE 2024

ANO: IV

EDIÇÃO N° 1293

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

## RESOLUÇÃO Nº 269/2024

**ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA PEQUENAS COMPRAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO NOS TERMOS DA LEI 14.133/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Fábio Rogério Tonon**, Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no disposto no inciso IV do artigo 26 da lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal em sua 4ª Sessão Extraordinária, realizada em 26 de janeiro de 2.024, aprovou por seis votos favoráveis, o Projeto de Resolução nº 02/2024, e eu sanciono e promulgo a Resolução:

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece os procedimentos para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Câmara Municipal de Ilha Comprida/SP, exceto nas hipóteses de dispensa de licitação dos incisos I e II do art. 75, nas compras com prazo de entrega integral de até trinta dias contados da ordem de fornecimento (art. 6º, inciso X) e nos contratos de pequenas compras ou serviços de pronto pagamento no valor de até R\$ 10.000,00.

**Art. 2º** - As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento referem-se ao disposto no § 2º do artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo valor máximo será atualizado conforme a atualização da Lei Federal.

**Art. 3º** - Consideram-se despesas em regime de adiantamento, as:

I - Despesas miúdas de pronto pagamento;

II - Despesas extraordinárias ou urgentes;

III - Despesas de viagens que não compõem as despesas cobertas por diárias, e com serviços especiais que exijam pronto pagamento;

IV - Despesas eventuais de gabinete;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

A Câmara Municipal de Ilha Comprida dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <https://www.ilhacomprida.sp.leg.br>; no link Diário Oficial.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Câmara Municipal de Ilha Comprida

De acordo com a Lei nº 1571 de 21 de Janeiro de 2019

SEGUNDA-FEIRA, 29 DE JANEIRO DE 2024

ANO: IV

EDIÇÃO N° 1293

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

**§1º -** Consideram-se despesas “**miúdas de pronto pagamento**” aquelas que se fizerem necessárias para aplicação imediata e de caráter urgente, desde que indispensáveis ao funcionamento normal dos serviços, tais como:

- a) Pequenos consertos;
- b) Pequenas aquisições avulsas de interesse público como: revistas e outras publicações, peças e acessórios para veículos e equipamentos, artigos farmacêuticos ou de laboratório;
- c) Consertos elétricos, eletrônicos, hidráulicos e de telefonia com os respectivos materiais inclusos para atendimento de eventos emergenciais.

**§ 2º -** Consideram-se despesas “**extraordinárias ou urgentes**” aquelas que, caso não se realizem imediatamente, podem ocasionar prejuízos à municipalidade ou interromper o curso do atendimento dos serviços a cargo do órgão responsável, como por exemplo: pequenas despesas voltadas a atender situação de calamidade pública ou outra de natureza urgente e imprevisíveis.

**§ 3º -** Consideram-se despesas de “**viagens**” e com recursos especiais aquelas necessárias para o deslocamento durante o percurso e estadia, e serão aplicados somente no período da viagem, compreendido entre o dia da saída e o do retorno entre outras as seguintes despesas:

- a) alimentação;
- b) combustível;
- c) pedágios;
- d) estacionamentos;
- e) despesas com hospedagens quando não for incluído nas despesas de diárias ou oferecida por outros órgãos e;
- f) despesas que ocorrem esporadicamente, sem que seja possível a sua previsão, como reparos de pneus em viagens ou peças e serviços de mecânica.

**§ 4º -** Consideram-se despesas “**eventuais de gabinete**” aquelas relativas com a participação em congressos, simpósios, cursos, exposições e outros eventos que guardem relação ao mandato incluindo ou não a aquisição de:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

A Câmara Municipal de Ilha Comprida dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <https://www.ilhacomprida.sp.leg.br>; no link Diário Oficial.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Câmara Municipal de Ilha Comprida

De acordo com a Lei nº 1571 de 21 de Janeiro de 2019

SEGUNDA-FEIRA, 29 DE JANEIRO DE 2024

ANO: IV

EDIÇÃO N° 1293

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

- a) diplomas;
- b) condecorações;
- c) medalhas e prêmios, entre outras.

**Art. 4º -** As despesas a serem consideradas impróprias serão estabelecidas através de Ato da Presidência.

**Art. 5º -** Ficará disponível, mensalmente, ao servidor responsável, o valor correspondente até o limite previsto no § 2º do artigo 95 da Lei nº 14.133/21 em regime de adiantamento para as despesas aqui especificadas.

I - A prestação de contas do valor estabelecido no caput do artigo será feita à Tesouraria, instruída dos documentos seguintes:

- a) Cópia da requisição do adiantamento;
- b) Notas de despesas;
- c) Justificativas;
- d) Guia de restituição do saldo do adiantamento, se houver.

**§ 1º -** As notas a que se refere o item “b” deste artigo são as emitidas consoante a legislação tributária vigente.

**§ 2º -** Em se tratando de nota fiscal simplificada, “recibo” ou outro documento que não se especifique a despesa, esta deverá ser detalhada em folha à parte.

**§ 3º -** Todos os documentos deverão estar rubricados pelo responsável.

**§ 4º -** Nos casos de comprovação de diária, será obedecido à lei específica.

**§ 5º -** Os comprovantes deverão discriminar as despesas efetuadas, mediante originais das notas e cupons fiscais; igualmente, os recibos de serviço de pessoa física devem identificar o prestador qualificando-o com nome, endereço, RG, CPF, nº de inscrição no INSS e nº de inscrição no ISS.

**§ 6º -** Não será permitida a aquisição ou compra de bens de natureza permanente.

**II -** O valor do adiantamento requisitado e aprovado será creditado em conta bancária do servidor de forma eletrônica e não onerosa pela Câmara Municipal ou extraordinariamente por via não eletrônica.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

A Câmara Municipal de Ilha Comprida dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <https://www.ilhacomprida.sp.leg.br>; no link Diário Oficial.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Câmara Municipal de Ilha Comprida

De acordo com a Lei nº 1571 de 21 de Janeiro de 2019

SEGUNDA-FEIRA, 29 DE JANEIRO DE 2024

ANO: IV

EDIÇÃO N° 1293

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

**Art. 6º** - O prazo para a prestação de contas não deverá exceder a 30 (trinta) dias a contar do recebimento do adiantamento.

**§ 1º** - A Tesouraria manterá registro individualizado de todos os responsáveis por adiantamentos, controlando rigorosamente os prazos para as prestações de contas.

**§ 2º** - O servidor responsável pelo adiantamento que deixar de fazer a prestação de contas ou recolher o saldo remanescente, dentro do prazo estipulado no caput, ficará sujeito a multa de 1% ao mês sobre o total do adiantamento, salvo casos de força maior, devidamente justificado a critério da autoridade competente, ficando impedido de requisitar novo adiantamento até a regularização da situação pendente.

**Art. 7º** - Para as pequenas compras e serviços cujos valores ultrapassem 30% do valor previsto no § 2º do artigo 95 da Lei nº 14.133/21, a aquisição será feita pelo Setor ou Departamento de Compras e Licitação, e deverá ser observado o seguinte procedimento:

**I** - Formalização de demanda com a descrição do objeto a ser contratado, justificativa com data e assinatura do requisitante;

**II** - Pesquisa de preço;

**III** - Executados os procedimentos e estando tudo em ordem o Departamento de Compras procederá a aquisição do objeto ou a contratação do serviço.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Resoluções nº 123/2009 e nº 191/2017.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA,  
EM 26 DE JANEIRO DE 2024.

**FÁBIO ROGÉRIO TONON**  
Presidente



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

A Câmara Municipal de Ilha Comprida dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <https://www.ilhacomprida.sp.leg.br>; no link Diário Oficial.